

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santaluz–Ba

Ano VII - Edição Ordinária nº 991 – de 28 de agosto de 2017 - Pg. 2



LEI Nº 1483/2017
28 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar premiações culturais artísticas, científicas e desportivas em pecúnia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar premiações em pecúnia quando da realização de eventos e certames em geral organizados e promovidos no Município.

Parágrafo único. Os eventos e certames em geral de que trata o **caput** do presente artigo são os que se enquadrem como:

- a) **Culturais**, visando resguardar a cultura do Município e da região da qual ele faz parte, preservando as tradições cultivadas pelo seu povo;
- b) **Artísticos**, visando reconhecer os talentos luzenses, dando oportunidade para seu crescimento e para a divulgação de seu trabalho;
- c) **Científicos**, visando dar oportunidade para a apresentação de inovações no campo educacional;
- d) **Desportivos**, visando apoiar o esporte amador luzense em suas diferentes modalidades.

Art. 2º - Os valores a serem pagos aos vencedores a título de premiação serão fixados quando da organização do evento ou certame através de publicação feita mediante Decreto ou Edital específico.

Art. 3.º - As despesas necessárias para a implementação das premiações objeto desta Lei serão enquadradas em dotações específicas da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude ou da Secretaria de Educação, conforme o caso.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 28 de agosto de 2017

QUITERIA CARNEIRO ARAUJO
Prefeita Municipal